



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.278/2023.

“Altera a nomeação do loteamento Jardim Morumbi II e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º O loteamento Jardim Morumbi II passa a ser denominado o Residencial Tereza Zuliane da Silveira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação no local, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.


Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 898/2023

ÁGUA CLARA – MS, TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2023.

ANO III

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Alex de Oliveira – Secretário Municipal de Saúde

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por

Documento assinado digitalmente

gov.br

GISIANE ANDRADE DOS SANTOS

Data: 31/10/2023 13:11:06-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1278/2023
Decreto GAB/PGM nº	279/2023
Portarias nºs.....	586 a 608/2023
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	095/2023
Extrato do Contrato nº.....	226/2023
Extrato do Contrato nº	227/2023
Extrato do Contrato nº.....	228/2023
Extrato do Contrato nº	229/2023
Extrato Termo Aditivo nº 001/2023 ao Contrato nº... 192/2023	
Extrato Termo Aditivo nº 002/2023 ao Contrato nº... 213/2022	
Extrato da Justificativa - Termo de Colaboração nº ... 010/2023	
Extrato do Termo de Colaboração nº..... 010/2023	
Extrato da Nota de Empenho nº	2170/2023
Câmara Municipal	
Portaria nº.....	108/2023
Portaria nº.....	109/2023

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.278/2023.

"Altera a nomeação do loteamento Jardim Morumbi II e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º O loteamento Jardim Morumbi II passa a ser denominado O Residencial Tereza Zuliane da Silveira.

Art. 2º O Poder Público Municipal, por seu órgão competente, providenciará a identificação no local, de modo visível aos munícipes e usuários com instalação de placa indicativa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal

DECRETO GAB/PGM Nº 279/2023, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023.

"Altera o Decreto Municipal nº 230, de 11 de abril de 2013, que dispõe sobre o marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto nos arts. 190, 191 e 193 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para todos os Poderes do Estado;

CONSIDERANDO a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133, de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos deste Município ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

CONSIDERANDO que o regime de transição estabelecido no art. 191 combinado com o art. 193, ambos da Lei 14.133/2021, alterado pela Medida Provisória 1.167/2023, findará em 29 de dezembro de 2023, último dia útil de vigência do regime anterior;

CONSIDERANDO que a nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos, em seu art. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo para se operar a revogação da Lei Federal 8.666/1993, facultou à Administração, nesse interregno de transição entre os regramentos jurídicos, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 230, de 11 de abril de 2013, que dispôs sobre o marco temporal de transição para a integral aplicabilidade da Lei n. 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal nº 230, de 11 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

I - o processo seja instaurado até 30 de novembro de 2023, contendo a opção expressa de que serão regidos pela 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e Lei 12.462/2011;

Art. 4º A partir do dia 1 de dezembro de 2023, não será permitida a instauração de processo com fundamentos nas Leis Federais 8.666/ 1993, 10.520/2002 e Lei